

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 344, DE 2012

(SUBSTITUTIVO)

“Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para garantir programas de educação para idosos em nível superior.”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 25 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 25. As instituições de educação superior ofertarão às pessoas idosas, na perspectiva da educação permanente, cursos e programas de extensão, presenciais ou a distância, constituídos por atividades formais e não formais.

Parágrafo único. O Poder Público apoiará a criação de universidade aberta para as pessoas idosas e incentivará a publicação de livros e periódicos, de conteúdo e padrão editorial adequados ao idoso, que facilitem a leitura, considerada a natural redução da capacidade visual.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em: 27 de agosto de 2013

Senador Cyro Miranda, Presidente

Senador Paulo Paim, Relator